



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– LEI Nº 4.196, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 –**

*"Cria dispositivos na Lei nº 4.185, de 26 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012" .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.185, de 26 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, com a seguinte redação:

**“Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:**

**I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2012;**

**II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;**

**III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;**

**IV – de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;**

**V – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;**

**VI – de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e a Quota Municipal do Salário Educação; e,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

16  
15

**VII – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2012.

**ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.